ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.266 de 18 de maio de 2001.

Revoga a Lei nº 2.179, de 07 de janeiro de 2000, alterando a redação do art. 200 da Lei nº 1.519/92, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 200 da Lei nº 1.519, de 29 de janeiro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 200 – Para concessão da licença para tratamento de saúde, por prazo inferior a quinze dias, o servidor deverá se submeter à inspeção por médico do serviço oficial do Município e, se por prazo superior, por junta médica oficial."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 18 de maio de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.